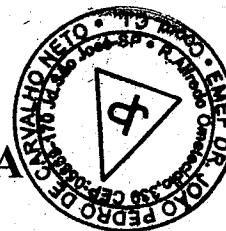


ANEXO I DA ATA DE CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO REALIZADA EM 27/03/2014



REGULAMENTO DO "GRÊMIO ESTUDANTIL JPCN"

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O "Grêmio Estudantil JPCN" é o órgão máximo de representação dos estudantes do EMEF Dr. João Pedro de Carvalho Neto localizado na cidade de São Paulo e fundado em 27/03/2014 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Regulamento redigido pelos alunos do Conselho de Escola, conforme inciso V, §2º, do Artigo 51 do Regimento Educacional da Unidade, após aprovado pelo Conselho de Escola entrará em vigor.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Cumprir e cooperar com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da Escola;
- IV - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- V - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- VI - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional;
- VII - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

*Gustavo
Vincius*

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

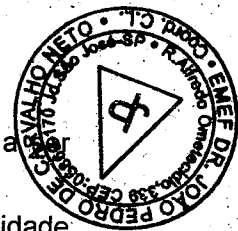
- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelo uso dos bens patrimoniais da Escola a disposição do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo discriminando todos os bens de uso da entidade, se existir.

*Jotiano
Munna*

[Handwritten mark]



§ 2º Ao final de cada mandato conferirá os bens e providenciará outro recibo, assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Bens eventualmente adquiridos pelo Grêmio Escolar serão doados a Unidade Educacional para incorporação.

§ 4º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal da APM da Unidade Escolar fará um relatório e enviará ao Conselho Escolar, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 5º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Diretoria do Grêmio
- b) Assembleia Geral dos Estudantes;

Tatiana
Luana
Vinicius

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

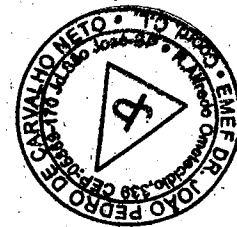
Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para eleição da Diretoria do Grêmio em votação secreta.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio ou da Comissão eleitoral na forma prevista no Regimento Educacional da Unidade.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria do Grêmio ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de todos os alunos da unidade a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

Parágrafo Único. A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.



Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria do Grêmio por voto secreto;
- b) Destituir a Diretoria do Grêmio, por voto secreto;
- c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- d) Propor ao Conselho de Escola a alteração deste Regulamento;
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- f) Excluir associados, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. Sendo destituída a Diretoria do Grêmio assumirá imediatamente, caso houver, a segunda chapa mais votada no processo eletivo no início do ano letivo.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Secretário Geral
- V - Diretor de Imprensa
- VI - Diretor de Esportes
- VII - Diretor de Cultura
- VIII - Suplente

Handwritten signatures:
Tatiane
Luzma
Venício

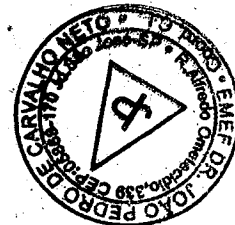
Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho Escolar;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para todos os alunos:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho da Escolar;
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de metade da Diretoria.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar a correspondência oficial do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;

- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.



Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 15º Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle todos os bens de uso do Grêmio se houverem;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal da APM da Unidade Escolar.

Art. 16. Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio e todos os alunos informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio ou/e participar Jornal da Escola;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor Cultural:

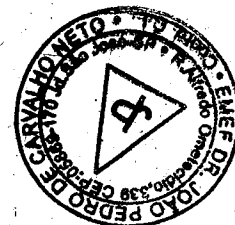
- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais e outros;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 18. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Associados



Art. 19. São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 20. São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, para alunos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, observadas as disposições deste Regulamento;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Regulamento, via Conselho de Escola.

Art. 21. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

Estivane
Guana
Vinicius

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 22. Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Regulamento;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

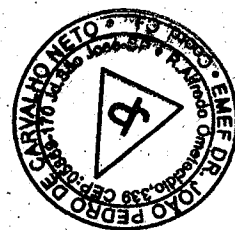
Art. 23. São competentes para apurar as infrações a Assembléia Geral ou o Conselho de Escola, conforme o caso.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa à Assembleia Geral ou ao Conselho de Escola.

Art. 24. No caso do §3º, Artigo 51 do Regimento Educacional da Unidade, o membro vetado pela Direção ou Coordenação pedagógica será substituído pelo suplente da chapa, neste caso podendo a Diretoria do Grêmio reorganizar seus cargos.

Parágrafo Único. Havendo veto sobre mais de 50% dos membros da Diretoria do Grêmio, a Diretoria do Grêmio será destituída assumirá como Diretoria do Grêmio a segunda chapa mais votada nas eleições, se houver.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral



Titulo I Dos Elegíveis Eleitores

Art. 25. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os alunos brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 26. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

Titulo II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 27. A Comissão Eleitoral funcionará na forma prevista do artigo 51 do Regimento Educacional da escola.

Art. 28. As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 29. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Titulo III Da Propaganda Eleitoral

Art. 30. A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

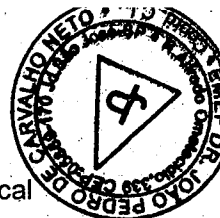
Art. 31. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 32. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Titulo IV Da Votação

Jatiana
Guana
Vinicius



Art. 33. O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 34. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 35° Só votarão os estudantes presentes em sala de aula na hora da votação.

Art. 36° A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa e nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 37. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 38. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 39. O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 40. Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

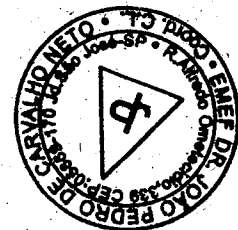
Jatiane
Guarna
Vinicius

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou por qualquer aluno em reunião do Conselho Escolar.

Art. 42. As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 43° A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 44° Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida

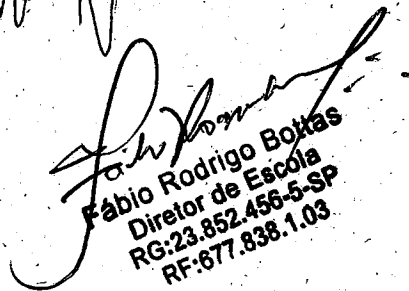


autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 45º Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Escola.

São Paulo, 27 de março de 2014.

Jatiane das Santos Oliveira
Luana Gomes Brito
Gustavo Ribeiro Estima
Vinícius da Silva Pereira


Fábio Rodrigo Bottas
Diretor de Escola
RG: 23.852.456-5-SP
RF: 677.838.1.03